REGULAMENTO DO
FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA
CNPJ/MF nº 65.631.508/0001-33

DATA DE VIGÊNCIA: 28/10/2026

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1 **FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA** ("FUNDO"), regido pela parte geral e Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175/22" e "CVM"), terá como principais características:

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	
Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Forma de Condomínio	Fechado.
Público-Alvo	Destinado a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional.
Classe CVM	Multimercado.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	
ADMINISTRADOR	**FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("ADMINISTRADOR").
GESTOR	**OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária com sede no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, nº 633, SAL 302 (parte), SUP AVN AFRANIO M FRANCO 290, Leblon, CEP 22.430-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.319.547/0001-21, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.386, de 21 de junho de 2012 ("GESTOR" e, em conjunto com o ADMINISTRADOR, "Prestadores de Serviços Essenciais").
CUSTODIANTE	Será o ADMINISTRADOR.
DISTRIBUIDOR	Será o ADMINISTRADOR.
INFORMAÇÕES GERAIS	
Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.
Tipo de Tributação	Busca pelo tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento não sujeitos à tributação periódica, nos termos da Seção III do Capítulo II da Lei nº 14.754/2023.
Observância de regras especiais para cotistas EFPC ou RPPS	Não.
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo, correspondente à classe única de Cotas aqui prevista ("Regulamento").

1.3 Enquanto o Fundo contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "Fundo" e "Classe" como tendo o mesmo significado.

1.4 O Anexo dispõe ainda, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175/22.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem ser arcadas pelo Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – TRIBUTAÇÃO

4.1 A tributação aplicável aos cotistas e ao FUNDO será aquela disciplinada e divulgada conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.finvestdigital.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@finvestdigital.com.br

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESP. LIMITADA
CNPJ/MF nº 65.631.508/0001-33

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Ao ingressar no FUNDO, os investidores deverão assinar termo de adesão, através do qual atestam que conhecem, entendem e aceitam a Política de Investimentos e, consequentemente, os riscos aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	Não há.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objetivo do Fundo	O objetivo precípuo do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange à categoria a que o FUNDO pertence.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência	O instrumento que aprova a emissão de cotas disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Dia Útil	Significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil.

Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira ou os distribuirá na forma de amortizações, a critério do GESTOR.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/amortização pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos nas quais esta classe de cotas tenha participação. No entanto, o GESTOR exercerá o direito de voto em nome da classe caso entenda conveniente e/ou relevante as matérias objeto de deliberação nas assembleias dos fundos de investimento e/ou das companhias nas quais a classe tenha participação.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	15 horas.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Tipo de Cota	Fechamento.
Aplicação - Cotização	D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até às 15h.
Resgate de Cotas	As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo

<table>
<tr><th colspan="2">REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</th></tr>
<tr><td>Taxa de Administração</td><td>0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Nos 6 (seis) primeiros meses de operacionalização da Classe, a remuneração do Administrador observará o valor mensal fixo mensal estabelecido na tabela abaixo:

<table>
<tr><th>Período</th><th>Remuneração Mensal Fixa</th></tr>
<tr><td>Até o 3º mês</td><td>R$ 7.000,00</td></tr>
<tr><td>Entre o 4º e o 6º mês</td><td>R$ 9.000,00</td></tr>
</table>

Considerando que esta Classe é exclusiva e que não recebe investimentos de outras classes e/ou de outras classes com subclasses que não sejam consideradas exclusivas, nos termos da Resolução, a Classe não possui taxa de administração máxima.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Gestão</td><td>0,5% (meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Considerando que esta Classe é exclusiva e que não recebe investimentos de outras classes e/ou de outras classes com subclasses que não sejam consideradas exclusivas, nos termos da Resolução, a Classe não possui taxa de gestão máxima.</td></tr>
<tr><td>Taxa Máxima de Custódia</td><td>R$ 1.000,00 (mil reais) fixos mensais</td></tr>
<tr><td>Taxa de Performance</td><td>Não há.</td></tr>
</table>

Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviço de forma contínua à classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
Base de Cálculo	Valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento	Diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido	D-1.
Data de Pagamento	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.
Gross up	Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste quadro de remuneração, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
Índice de Correção	IPCA.
Periodicidade de Correção	Anual, possuindo como data base a 1ª (primeira) cota do FUNDO sob responsabilidade do ADMINISTRADOR.
ALÉM DAS TAXAS ESTABELECIDAS NESTE QUADRO, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO ÀS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E/OU PERFORMANCE DOS FUNDOS NOS QUAIS PORVENTURA INVISTA.	

CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1 A política de investimento desta classe consiste em proporcionar a valorização de suas cotas, obtendo a melhor relação entre risco e retorno para seus cotistas, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira de ativos financeiros, valores mobiliários e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na legislação em vigor.

2.1.1 Esta classe poderá aplicar seu patrimônio de forma ilimitada em ativos de crédito privado.

2.1.2 É permitida a aquisição de cotas de classes de outros fundos de investimento desde que estas possuam política de investimento compatível com a política de investimento desta classe.

2.1.3 Caso a classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pela classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

2.1.4 Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta classe com as das classes investidas, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

2.2 A classe de cotas observará aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO

(observados os limites descritos acima)			
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo
A	Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais	Sem Limites	Sem Limites
	Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	Sem Limites	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Sem Limites	
	Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites	
	Certificados de recebíveis, desde que não sejam caracterizados como direitos creditórios não-padronizados.	Sem Limites	
	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	Sem Limites	
	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	Sem Limites	
B	Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Sem Limites	Sem Limites
	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Sem Limites	
	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites	
C	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 do Anexo Normativo I.	Vedado	Vedado
	CBIO e créditos de carbono.	Vedado	
	Criptoativos.	Vedado	
	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
	Outros ativos financeiros não previstos nos itens A, B e D deste quadro.	Vedado	
D	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	Sem Limites	Sem Limites
	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado.	Sem Limites	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	Sem Limites	
	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	Sem Limites	
	Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referido na linha imediatamente acima.	Sem Limites	
	Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral e a investidores qualificados.	Sem Limites	
	ETF.	Sem Limites	
	BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF.	Sem Limites	
	Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C deste quadro.	Sem Limites	
	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	Sem Limites	

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		
Emissor	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	Sem Limites
Companhia aberta	0%	Sem Limites
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	Sem Limites
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	Sem Limites
União federal	0%	Sem Limites
Fundo de Investimento	0%	Sem Limites

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR		
ATIVOS	Limites sobre o Patrimônio do Fundo	
	Possibilidade	Máximo
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Sem Limites
Ativos financeiros de emissão do GESTOR ou de empresas a ele ligadas	Sim	Sem Limites

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO	
Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim
Exposição Máxima a Risco de Capital (em % do PL)	Sem limites
Crédito Privado	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos fundos investidos - Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Sem limites
Investimentos no Exterior	
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL)	Sem Limites

RESTRIÇÕES ADICIONAIS	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição tomadora	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Permitido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	Permitido
Operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo	Vedado

2.3 O FUNDO deverá observar os limites de concentração por emissor, conforme definidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, conforme aplicável.

2.4 O FUNDO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento da primeira distribuição de Cotas, para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, nos termos da regulamentação vigente.

2.5 O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites, cumulativamente, em relação:

(i) ao emissor do ativo subjacente; e
(ii) contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.6 Cumulativamente aos limites por emissor, o FUNDO observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme definidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, conforme aplicável.

2.7 O FUNDO poderá deter parte de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, no limite estabelecido no Quadro "Ativos Financeiros Relacionados ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR", no item 2.2 deste Regulamento, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

2.8 O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da carteira do FUNDO.

2.9 O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.10 Caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

3.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das cotas por ele subscrito, nos termos do artigo 18, da Resolução CVM nº 175.

3.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da classe de Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

a) Fechar a classe para resgates e não realizar amortizações;

b) Não realizar novas subscrições de Cotas;

c) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

d) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e

e) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

3.3 Superados os atos descritos no item 3.2 supra, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

3.4 Caso após a adoção das medidas previstas no item 3.2 os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item 3.3 supra se torna facultativa.

3.5 Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175;

b) cindir, fundir ou incorporar a classe de Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

c) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas.

3.5.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 3.5, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas.

3.5.2 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

3.6 O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que tomar conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe, sem prejuízo da verificação na ocorrência de outras situações que o Administrador considere como necessárias para fins dessa verificação.

CAPÍTULO 4 – PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

4.1 Os prestadores de Serviços ao FUNDO encontram-se devidamente descritos no quadro "Prestadores de Serviço".

4.2 O ADMINISTRADOR é responsável pela administração do FUNDO e, sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Administrador tem poderes para representar o FUNDO, em juízo e fora dele, na sua respectiva esfera de atuação.

4.3 Ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na qualidade de administrador e gestor de fundos de investimento e carteiras, competirão todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses do Fundo, considerando a legislação brasileira aplicável, em especial a Resolução CVM 175/22.

4.4 O GESTOR movimentará os títulos e valores mobiliários integrantes do FUNDO sempre em observância das regras e limites contidos nos documentos constitutivos do FUNDO, com diligência, zelo e de acordo com as normas técnicas e as melhores práticas.

4.5 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente;
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
f) a documentação relativa às operações do FUNDO.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do FUNDO em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nas normas correlatas;

(iv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo V da Resolução CVM 175/22;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

(vi) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive da lâmina, se houver;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do FUNDO;

(viii) observar as disposições constantes do regulamento;

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

4.6 O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO; e
(iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.7 O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR serão remunerados de acordo com a remuneração descrita no Quadro "Remuneração dos Prestadores de Serviço" deste Regulamento.

5.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.3 O CUSTODIANTE receberá do FUNDO, pela prestação de serviços de custódia, no máximo, a remuneração descrita no Quadro "Remuneração dos Prestadores de Serviço", item "Taxa de Custódia".

5.4 A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CAPÍTULO 6 – ENCARGOS DA CLASSE

6.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175/22, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor independente;
(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
(vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE;
(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
(xv) taxas de administração e de gestão;
(xvi) taxa de performance (se houver);
(xvii) taxa máxima de custódia;
(xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável;
(xix) taxa máxima de distribuição;
(xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) distribuição primária de cotas; e
(xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

6.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de Conselho Consultivo de Investimentos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se for o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

7.2 O valor da cota do FUNDO deve ser calculado a cada dia útil, conforme indicado no Quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas", no item "Tipo de Cota".

7.3 O valor da cota será determinado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao FUNDO investir no exterior.

7.4 Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for um dia útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior.

7.5 Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas".

7.6 Para fins deste Capítulo, são considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como aqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil.

7.7 As condições de aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão definidas conforme descrito no Quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas".

7.8 A solicitação de aplicações e resgates de recursos no FUNDO somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas". A solicitação de aplicações e resgates feitas após referido horário limite será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

7.9 Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

7.10 A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM.

7.11 As cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

7.11.1 A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

7.12 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação dos Cotistas de aportar recursos no FUNDO, não sanada nos prazos previstos abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") de (a) voto nas Assembleias de Cotistas, (b) alienação ou transferência das suas Cotas do FUNDO, e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.

7.13 As consequências referidas acima somente poderão ser postas em prática pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

7.14 Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e custos relacionados à cobrança.

7.15 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas Cotas.

7.16 Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas do FUNDO enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do FUNDO, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

CAPÍTULO 8 – DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 As Cotas do FUNDO não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do FUNDO.

8.1.1 As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, sendo certo que o prazo de pagamento do resgate das cotas deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

8.2 A distribuição de ganhos e rendimentos do FUNDO ao Cotista poderá ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

8.2.1 As cotas poderão ser amortizadas mediante solicitação formal da GESTORA, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento da amortização, desde que o patrimônio líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes.

8.2.2 Na hipótese descrita no item 8.2.1. acima, para fins de amortização será utilizada a cota de fechamento divulgada em D-2 da data de efetivo pagamento.

8.2.3 Não obstante a hipótese prevista no item 8.2.1 acima, mediante deliberação do Cotista em Assembleia Geral, a Administradora proverá amortizações parciais das Cotas, na forma estabelecida na Assembleia Geral, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do FUNDO excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões do FUNDO.

8.2.4 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do FUNDO.

8.2.5 Para fins de amortização das Cotas do FUNDO na hipótese do item 8.2.3 acima, deve ser utilizado o valor da cota de fechamento divulgada em D-2 da data de efetivo pagamento.

8.2.6 A previsão contida neste artigo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do FUNDO assim permitirem.

8.3 O resgate ou a amortização de Cotas do FUNDO poderão ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de FUNDO da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido, ou amortizará em favor dos Cotistas, a critério do GESTOR.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

10.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175/22, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (em conjunto "Assembleia de Cotistas").

10.2 Em complemento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

(i) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
(ii) A emissão de novas cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
(iii) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
(iv) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
(v) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, da parte geral, da RCVM 175;
(vi) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
(vii) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
(viii) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

10.3 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

10.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

10.5 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

10.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

10.7 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

10.8 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

10.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

10.10 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

10.11 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos no art. 52, da parte geral, da RCVM 175.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim.

11.2 Serão considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável; e

(b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

11.3 Na hipótese de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido em Assembleia Geral de Cotistas.

11.4 A Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre: (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.5 Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos, além dos demais requisitos exigidos pela Resolução CVM 175/22.

11.6 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

11.7 Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

11.8 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.10 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a empresa de auditoria contratada deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

12.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

12.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do *website* descrito adiante.

12.3 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

12.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

12.4.1 Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

12.4.2 Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

12.4.3 Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

12.4.4 Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

12.4.5 Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

12.4.6 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

12.4.7 Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes de Cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas.

12.4.8 Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

12.4.9 Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

12.4.10 Risco de Derivativos: Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante período indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Caso tenha sido indicado a possibilidade de investimento em "Instrumentos Derivativos" e, ainda, a possibilidade de "Exposição a Risco de Capital", o FUNDO poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa na rentabilidade do FUNDO. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, sendo que em havendo a possibilidade de exposição a risco de capital, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para o FUNDO (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que o FUNDO for contraparte.

12.4.11 Risco de Enquadramento Fiscal: Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o FUNDO poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o GESTOR decida por reduzir o prazo médio do FUNDO. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no FUNDO.

12.4.12 Risco de Investimento no Exterior: Os investimentos do Fundo em ativos financeiros no exterior estão sujeitos a riscos específicos adicionais aos verificados em investimentos no mercado local, incluindo, sem limitação: (i) riscos relacionados a instabilidade política, econômica e regulatória nos países de origem dos ativos; (ii) diferenças nos padrões de regulação, supervisão e transparência das autoridades locais; (iii) riscos cambiais decorrentes da variação de moedas estrangeiras; (iv) riscos associados a práticas de mercado, sistemas de liquidação, compensação, custódia e escrituração eventualmente menos desenvolvidos ou distintos dos adotados no Brasil; e (v) riscos relacionados à dificuldade de acesso a informações, monitoramento e execução de direitos, o que pode impactar adversamente o valor dos investimentos e a capacidade de recuperação de ativos.

19.4.18 Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR. Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

12.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

12.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 13 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante.

13.2 O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, de acordo com a informação no Quadro referente a “Exercício Social”.

13.3 As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

13.4 As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

13.5 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

CAPÍTULO 14 – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

14.1 O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos nas quais esta classe de cotas tenha participação. No entanto, o GESTOR exercerá o direito de voto em nome da classe caso entenda conveniente e/ou relevante as matérias objeto de deliberação nas assembleias dos fundos de investimento e/ou das companhias nas quais a classe tenha participação.

CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

15.2 O ADMINISTRADOR e a GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como seus diretores, gerentes e funcionários, poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO ou os fundos investidos operem ou venham a operar.

15.3 O FUNDO realizará as operações através de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, podendo adquirir, inclusive, títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas.

15.4 Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do FUNDO, o representante do espolio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.5 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

15.6 A assinatura, pelo subscritor, do termo de adesão ao Regulamento implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.7 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.8 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO, bem como questões decorrentes deste Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA, datado de 28 de outubro de 2026.

* * *

dealsign 94154294-c3c3-432b-a219-7dbe7d136803

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento referente às Cotas da Classe Única do FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA. As Cotas de Classe Única são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo I e nas seguintes características específicas:

1) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

2) Prazo da Classe: Indeterminado.

3) Da Subscrição e Integralização das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 1ª Emissão da Classe Única no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data de Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.

4) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 na data da primeira integralização.

5) Valor Total de Emissão de Cotas: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6) Amortizações: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será realizada de acordo com o previsto no Anexo I.

7) Da Oferta das Cotas: As cotas da 1ª Emissão serão objeto de Oferta Privada, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CVM 160.

8) Forma de Integralização: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Os termos utilizados neste Anexo iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA, datado de 28 de outubro de 2026.

* * *

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento referente às Cotas da Classe Única do FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA. As Cotas de Classe Única são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo I e nas seguintes características específicas:

1) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

2) Prazo da Classe: As Cotas da Classe Única terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

3) Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas da [•] Emissão em data diversa da data de integralização inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo I do Regulamento.

4) Valor Nominal Unitário: O valor de integralização da Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.

5) Valor Total de Emissão de Cotas: R$ [•] ([•]);

6) Amortizações: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será realizada de acordo com o previsto no Capítulo 8 do Anexo I.

7) Da Oferta das Cotas: As cotas serão objeto de colocação privada, observado o disposto na Resolução CVM 160.

8) Forma de Integralização: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Os termos utilizados neste Anexo iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FISHER OAK III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP. LIMITADA, datado de 28 de outubro de 2026.

* * *